

# S U P L E M E N T O

## SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 210/82/M:

Delega no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, diversas competências executivas.

### Portaria n.º 211/82/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração diversas competências executivas. — Revoga a Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho.

### Portaria n.º 212/82/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo diversas competências executivas. — Revoga as Portarias n.ºs 100/81/M e 175/82/M, de 8 de Julho e 13 de Novembro, respectivamente.

### Portaria n.º 213/82/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica diversas competências executivas. — Revoga a Portaria n.º 99/81/M, de 8 de Julho.

### Portaria n.º 214/82/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais diversas competências executivas. — Revoga as Portarias n.ºs 99/81/M e 41/82/M, de 8 de Julho e 8 de Março, respectivamente.

---

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 210/82/M de 7 de Dezembro

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Consti-

tucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, Engenheiro Amílcar Soares Martins:

a) competência executiva do Governador interessando os Serviços de Correios e Telecomunicações, de Obras Públicas e Transportes, de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, de Marinha, Meteorológicos e Geofísicos e Florestais e Agrícolas, bem como a Missão de Estudos Cartográficos, as Oficinas Navais, a Comissão de Estética e a Comissão de Terras;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a presidência do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações;

d) A competência delegada pela Portaria n.º 113/81/M, de 1 de Agosto, na parte que se refere ao Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas;

e) As funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos na alínea a) do artigo anterior, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas.

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, salvo para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 211/82/M

de 7 de Dezembro

Tornando-se necessário redefinir o âmbito das funções executivas cujo exercício foi delegado no Secretário-Adjunto para a Administração;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Dr. Adelino Augusto de Amaral Marques Lopes:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Administração Civil e correspondente área de intervenção, e dos Assuntos Chineses;

b) a orientação e a coordenação administrativa do Conselho Consultivo;

c) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º Em coadjuvação do Governador, são atribuídas ao Secretário-Adjunto para a Administração as seguintes incumbências especiais:

a) prosseguimento do contacto próximo e permanente do executivo com a Assembleia Legislativa;

b) relacionamento do executivo com as associações cívicas e demais organismos que participam na vida política do Território;

c) estudo, lançamento, implementação e coordenação das acções conducentes a uma maior acessibilidade, operacionalidade e transparência do funcionamento da administração pública.

Art. 3.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços referidos na alínea a) do artigo 1.º e a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal (ficando porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros), e bem assim a exercer a tutela prevista na lei relativamente aos órgãos da administração local autárquica.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas.

Art. 4.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, salvo para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 5.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogada a Portaria n.º 97/81/M, de 8 de Julho.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 212/82/M

de 7 de Dezembro

Tornando-se necessário redefinir o âmbito das funções executivas cujo exercício foi delegado no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel:

a) a competência executiva do Governador interessando os Serviços de Educação e Cultura, e do Turismo, o Fundo de Turismo e o Instituto Cultural de Macau;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a promoção, coordenação e decisão de quanto, no âmbito governamental do Território, se relacione com os organismos culturais e desportivos;

d) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos na alínea a) do artigo anterior, bem como praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens de serviços por conta e dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas.

Art. 3.º Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, salvo para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b) e d) e n.º 2 do artigo anterior, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogadas as Portarias n.ºs 100/81/M e 175/82/M, de 8 de Julho e 13 de Novembro.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Portaria n.º 213/82/M

de 7 de Dezembro

Tornando-se necessário redefinir o âmbito das funções executivas cujo exercício foi delegado no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. João António Morais da Costa Pinto:

a) a competência executiva do Governador interessando os Serviços de Economia e de Estatística, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto Emissor de Macau;

b) a orientação, coordenação, e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a competência para conceder as autorizações necessárias às operações de comércio externo;

d) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente sobre as autorizações referidas na alínea c) do artigo anterior e sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do mesmo artigo, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas.

Art. 3.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar:

a) nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, salvo para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior;

b) nas entidades que considerar mais conveniente, ainda que parceladamente, a competência referida na alínea c) do artigo 1.º

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogada a Portaria n.º 99/81/M, de 8 de Julho.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 214/82/M

de 7 de Dezembro

Tornando-se necessário redefinir o âmbito das funções executivas cujo exercício foi delegado no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, Dr. José Augusto Roque Martins:

a) a competência executiva do Governador interessando os Serviços de Saúde, da Comunicação Social e do Trabalho, o Instituto de Acção Social, a Cadeia Central o Centro de Recuperação Social, a Comissão de Habitação Social, a Obra Social dos Servidores do Estado e a Teledifusão de Macau;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

2. Enquanto os assuntos do sector do Trabalho correrem os seus termos pela Repartição dos Serviços de Administração Civil, os actos da competência do Governador respeitantes ao

respectivo pessoal são praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos na alínea a) do artigo anterior, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para atribuir comissões eventuais a pessoas estranhas ou não aos serviços públicos e para autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço fora dos quadros.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos, públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas.

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, salvo para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo anterior, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor, ficando revogadas as Portarias n.ºs 99/81/M e 41/82/M, de 8 de Julho e 8 de Março, respectivamente.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 2,00

正元二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU